



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019
Processo nº 258/2018 (GDOC nº 164/2019)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pelo **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 91.824/2018-PMB, de 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.M nº 13.586, de 31 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA”**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP** em Belém (PA), na Avenida Bernardo Sayão, 3224 - Condor, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/15 e nº 9.507/18; Instruções Normativas nº 05/2014, nº 05/2017 e nº 03/2018-SLTI/MPOG; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 55.153/08, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 10/05/2019 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA”**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP** em Belém (PA), na Avenida Bernardo Sayão, 3224 - Condor, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O Edital estará disponível nos sites www.belem.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1.3 Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste último.

1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei Federal nº 10.520/02.

1.5 O critério de julgamento e adjudicação será o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÃO participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

2.1.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.2.3 Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.2.6 Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos cinco anos (Lei Municipal nº 9.209-A, de 11 de maio de 2016).

2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4 Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5 A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.4 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 Em se tratando de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do §2º, art. 13 do Decreto nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME” ou “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.6 A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 27** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, preferencialmente, em **FORMATO DOC**, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível, no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

4.2 **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com

4.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no **D.O.M.** às **08h00 do dia 29/04/2019**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no **Item 10** deste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

5.4.1 Que **cumpra** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.2 **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3 **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

5.4.4 **Declaração de Elaboração de Proposta Independente;**

5.4.5 **Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;**

5.4.6 **Declaração de Acessibilidade;**

5.4.7 **Declaração de Cota de Aprendizagem.**

5.5 **A Proposta de Preços deverá conter:**

5.5.1 **Especificação clara e detalhada do objeto licitado**, de acordo com os **Anexos I, A e II** deste Edital, sem referência às expressões “**similar**”, **sendo vedadas** descrições vagas, como “**de acordo com o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a apresentar**”, etc.

5.5.2 O valor **TOTAL** do **LOTE**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes nos **Anexos I e II** do presente Edital.

5.5.3 Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), **com 02 (duas) casas decimais**.

5.6 As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.7 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

5.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.10 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.

5.11 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.14 Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.15 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.16 Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

6.1 A partir das 09h00 do dia 10/05/2019 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 39/2019**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2 Incumbirá a(os) licitante(s) o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 Os licitantes deverão manter a **impessoalidade**, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (**via chat**), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.6 Será desclassificada e **NÃO** participará da fase de lances a proposta que:

6.6.1 Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “**conforme o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a ser enviada**”, etc.

6.6.2 Não atenda aos termos deste **Edital e seus Anexos**.

6.6.3 Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias dos órgãos **CONTRATANTES**.

6.6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 O lance será ofertado por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.5.1 Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

7.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1 Alternativamente ao disposto no **subitem 7.8** deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

7.9 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI

7.12 Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's**.

7.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's ou MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.13 **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

7.13.1 A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.2 Não ocorrendo à contratação da **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14 Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15 O disposto no subitem **7.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

7.16 A **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de reclusão.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

8.4 No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 8.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

8.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

8.4.3 A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

8.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA NO SISTEMA

9.1 Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (*chat*), o **LICITANTE VENCEDOR E TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES CLASSIFICADOS (com valor até o limite do valor estimado)**, serão convocados para envio no prazo de **até 01 (UM) DIA ÚTIL**, **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC ou PDF – ZIPADO**, os seguintes documentos: **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (conforme Anexo A)**, atualizadas, e assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo informações detalhadas, para a verificação da exequibilidade do valor ofertado pela área Técnica, **EXCLUSIVAMENTE** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, com valor atualizado em conformidade com último lance ofertado, e ainda com as seguintes informações:

9.1.1 Valores expressos, obrigatoriamente, em Real;

9.1.1.1 Valor **UNITÁRIO, MENSAL e ANUAL** de cada **ITEM** que compõe o **LOTE ÚNICO** conforme Planilhas (**Anexo A**) e o valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados com **02 (duas) casas decimais (após a vírgula)**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: encargos fiscais, impostos, tributos, seguro, frete, taxas, comerciais, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços, e demais despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

decorrentes da execução do objeto licitado, dentre outras observadas as isenções previstas na legislação, e demais insumos e despesas obrigatórias em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto.

9.1.1.2 O valor **TOTAL** do **LOTE** não poderá ser superior ao constante nos **Anexos I e II** do presente Edital.

9.1.1.3 Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em **algarismo** e por **extenso**, o **último**.

9.1.2 **Especificação de forma clara e Detalhada do serviço** e outras características que permitam identifica-los, de acordo com os requisitos indicados neste Edital e Anexos.

9.1.3 DADOS DA LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

9.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

9.1.5 Prazo do início do serviço: de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato.

9.1.6 Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levado em consideração durante o julgamento.

9.2 Deverá ainda, apresentar a seguinte DECLARAÇÃO na Proposta de Preços:

9.2.1 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, encargos fiscais, impostos, tributos, seguro, frete, taxas, comerciais, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços, objeto licitado, e demais encargos de qualquer natureza, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, dentre outras observadas as isenções previstas na legislação, e demais insumos e despesas obrigatórias em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto.

9.3 DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.3.1 Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, UMA PARA CADA POSTO**, nos moldes da **Instrução Normativa nº 05/2017-SLT/IMPOG**, e suas alterações, deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço homem/mês conforme **Anexo A**, considerando:

9.3.1.1 O **VALOR DO SALÁRIO** pertinente à categoria profissional, deverá ser elaborado com base no Salário Normativo homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo ser inferior a este de acordo com a jornada a ser laborada;

9.3.1.2 O percentual dos **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre o valor da remuneração;

9.3.1.3 O **VALOR DOS TRIBUTOS**, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e Demais Componentes;

9.3.1.4 Os **VALES TRANSPORTE** deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado;

9.3.1.5 Para a promoção da isonomia na **elaboração e julgamento** das **PROPOSTAS** apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o **valor unitário vigente** na localidade da prestação do serviço, devendo considerar o valor, calculado conforme o número de dias úteis no mês e a necessidade de cada empregado;

9.3.1.6 O **VALE TRANSPORTE** será descontado do funcionário, deduzido o percentual de 6% de responsabilidade do empregador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

9.3.1.7 Nas localidades em que não haja transporte público deverá ser cotado **VALOR DE AUXÍLIO TRANSPORTE** desde que devidamente demonstrada a origem dos custos, que deverão estar em consonância com os valores pagos na região para o transporte de trabalhadores;

9.3.1.8 O custo com **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** deverá, obrigatoriamente, corresponder a 15 (quinze) dias ao mês (ou outro quantitativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho), cujo valor unitário do “**ticket**”, reajuste e percentual concedido, deverá estar previsto na respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos adotados, cujas cópias serão apresentadas junto à proposta da empresa licitante, devendo ser integralmente repassado aos empregados;

9.3.1.9 QUANDO DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, o licitante deverá atualizar os valores previstos nas alíneas anteriores para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

9.3.1.10 É vedado à CONTRATADA incluir no montante referente aos **VALES-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO** qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

9.3.1.11 As despesas com **AUXÍLIO SAÚDE / ODONTOLÓGICO** deverão quando previstas, obedecer a Convenção ou Acordo Coletivo, e ainda a legislação em vigor;

9.3.1.12 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos **ENCARGOS SOCIAIS (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)**, informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente;

9.3.1.13 As **ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS** deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita. As empresas **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, em conformidade com o Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário, poderão participar mediante justificativas e exigências abaixo:

a) As **Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte** que participarem desta licitação não poderão sustentar o regime de tributação simplificada, devendo, em atenção ao princípio da isonomia, apresentar **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO** conforme o regime tributário que irá optar (lucro real ou lucro presumido), desconsiderando sua condição de **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**;

b) A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, que venha a ser **CONTRATADA**, não poderá beneficiar-se da condição de **OPTANTE** e estará sujeita a exclusão obrigatória do **Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

c) O **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sendo obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

9.3.1.14 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como: salários; encargos sociais; encargos trabalhistas e previdenciários; fiscais; comerciais; seguros, impostos e taxas; contribuições; transporte (seja ele terrestre, aquático, e demais que se fizerem necessário); alimentação; uniformes e complementos; bem como despesas administrativas e lucros; demais insumos e despesas obrigatórias de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto;

9.3.1.15 De acordo com a Orientação de Aplicabilidade da Lei Federal nº 12.506/2011 emitida DLSG/SIASG/DF (Comunica 200999), no que se refere ao **Aviso Prévio**, as **empresas licitantes deverão cotar em suas planilhas o aviso prévio referente a somente 30 (trinta dias) - 12 meses de contrato**;

9.3.1.16 Com relação à prorrogação contratual, o Art. 51, Anexo VII-F e IX, da IN 05/2017, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, devendo dessa forma ser retirado o custo com Aviso Prévio, porém a cada ano adicional deverá ser computado na planilha o valor referente a 03 (dias) em cada ano, até o limite de 12 (doze) dias, totalizando ao final do contrato com as prorrogações contratuais 42 (quarenta e dois) dias, não sendo o aviso prévio complementar acumulativo de uma planilha para outra.

9.3.1.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar o preço por **homem/mês** e **posto** para cada Município, bem como o valor global mensal; e

9.3.1.18 A **CONTRATADA** deverá preencher obrigatoriamente uma planilha de custos para cada posto, não se aceitando valores iguais a 0 (zero) em nenhum dos itens que a compõem, sob pena de desclassificação da proposta. Os itens (variáveis) que de acordo com as especificidades da função, devam obrigatoriamente levar valor igual a 0 (zero), serão assim aceitos a título de exceção.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

9.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição do valor ofertado.

9.7 A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

9.9 Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

9.10 Após apresentação da proposta **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.11 Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação (**parcial**) confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (*on-line*).

10.1.1 Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através do **modulo de convocação de anexos do sistema comprasnet** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

10.1.2 Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 10.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através do **modulo de convocação de anexos do sistema comprasnet**.

10.1.3 A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, somente será exigida para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

assinatura do Contrato, observada o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.2 As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1 Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.2.2 A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2.3 A empresa que **declarar** falsamente se tratar de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

10.3 O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS**, contadas a partir da convocação do pregoeiro, através do canal de comunicação eletrônica (*chat*), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO, EXCLUSIVAMENTE** através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes **DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas, **quando couber**):

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Licença (Alvará) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

10.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor. **Quando não houver indicação no SICAF**

f) **Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrentes de autuações, **por uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda a sua cadeia de fornecedores, instituída pela Lei Municipal nº 9.209-A/16, podendo ser retirada através do link: <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/>, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) **Balço Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei;

b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) As empresas, cadastradas no **SICAF**, que apresentarem resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

b.3) As empresas constituídas **há menos de um ano de exercício financeiro**, deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

b.4) Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, **ainda**:

b.4.1) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

b.5) Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, **ainda**:

b.5.1) **Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

b.6) As empresas obrigadas ao **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** obrigam-se a apresentar o Balço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

b.7) As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

b.8) As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED** Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

b.9) Caso a empresa esteja aguardando o **Termo de Autenticação** emitido pela Junta Comercial, serão recebidos o balanço patrimonial impresso, a partir do programa gerador do **SPED**, assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.

b.10) O procedimento acima será aceito provisoriamente até que as Juntas Comerciais regularizem a autenticação dos livros digitais.

10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

a.1) Para a **comprovação** de que já executou objeto compatível, em características e prazo, com o que está sendo licitado, será exigida **experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação**, sendo aceito o somatório de **Atestados** de períodos sucessivos, não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

b) Cada um dos empregados da **CONTRATADA** alocados para os serviços, inclusive o vigilante componente da **Reserva Técnica**, deverá preencher os requisitos abaixo, cuja apresentação dos documentos elencados nas **alíneas “b.1” a “b.5”**, deverão ser apresentados **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

b.1) Enquadrar-se nas disposições do art. 155 da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;

b.2) Apresentar **CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE**, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

b.3) Apresentar **certificados de conclusão dos CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE**, registrados no Departamento de Polícia Federal;

b.4) Apresentar comprovante do **CURSO DE RECICLAGEM DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE**, concluído no máximo há 2 (dois) anos, da data do início da prestação dos serviços objeto desta licitação;

b.5) Apresentar **LAUDO MÉDICO** comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e psicológica, há menos de 03 (três) meses;

b.6) **Declaração** de obrigação da **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciar as devidas **RECICLAGENS E OS CURSOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS**, para aqueles vigilantes que não atenderem às exigências no **Termo de Referência – Anexo I**.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

c.1) **RELAÇÃO DOS VIGILANTES** que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores: função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 3x4 recente, com data até 06 (seis) meses anterior ao início da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

c.2) DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela **IDONEIDADE** e **BOM COMPORTAMENTO** de cada um dos empregados alocados à execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços;

d) DECLARAÇÃO de que a **CONTRATADA** promoverá a cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos acima mencionados, sem ônus adicional a **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP**.

10.3.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração da licitante de plena ciência que **VISTORIOU** os locais, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

a.1) Caso a licitante QUEIRA VISTORIAM os locais que serão executados os serviços, os interessados deverão procurar o responsável técnico: Adriana Pereira Monteiro da **UCP/PROMABEN** na Av. Bernardo Sayão, nº 3224, Bairro: Condor, das 08:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: scaf.ucp@outlook.com ou pelo **Tel: (91) 3075-5250, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação**. Será emitido pela **UCP/PROMABEN, Declaração/Atestado**, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

b) Caso a licitante, a seu critério NÃO venha realizar a “VISTORIA”, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, “Declaração Formal” assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

c) Declaração de que possui disponibilidade de Recursos Humanos, Equipamentos e Infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

d) Declaração expressa de que a empresa licitante **POSSUI sede ou filial ou representação** na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

d.1) Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação** na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

10.6 Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu **sócio administrador** ou **proprietário**, o licitante também deverá enviar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

10.9 Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.10 Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo **comprasnet** poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.

10.11 Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em **original**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.12 O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante pelo Pregoeiro.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou por **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, para **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMB**, no seguinte endereço: **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Brás (perímetro: entre a Trav. 3 de Maio e a Trav. 9 de Janeiro), CEP: 66.060-230 – Belém/PA.**

11.2 Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.3 Será **declarado** vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado, após o recebimento e conferência dos documentos originais de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.

12. DO RECURSO

12.1 **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

12.1.1 Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.7 Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A **adjudicação** do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A **homologação** da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

14.1 O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato ou instrumento equivalente (art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93) a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo IV**.

14.2 Após, homologada a licitação a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Proposta de Preços, para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

14.3 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

14.5 As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão também discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital, a qual poderá, conforme o caso, ser substituída por um instrumento equivalente na forma do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 A contratação decorrente da presente licitação terá sua **vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado conforme regulação vigente, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.**

14.7 O prazo para retirada do instrumento contratual ou documento equivalente acompanhado da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.8 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

14.9 É facultado ao Pregoeiro quando o convocado recusar-se a assinar o contrato ou o instrumento equivalente, deixando de receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para que na formalização da contratação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

15. DO RECEBIMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **Recebimento Definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3 O **Recebimento Provisório** será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

15.3.1.1 Para efeito de **Recebimento Provisório**, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

15.3.1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

15.3.1.3 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Relatório Circunstanciado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **GESTOR DO CONTRATO** para **Recebimento Definitivo**.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do **Relatório Circunstanciado** ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **Recebimento Provisório** no dia do esgotamento do prazo.

15.3.3 No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

15.3.3.2 Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4 O **Recebimento Provisório ou Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406/02).

15.5 Os **serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Anexos e na proposta, devendo ser **corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado** pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA REACTUAÇÃO

16.1 Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

16.2 A **REACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3 A **REACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. **É vedada a inclusão**, por ocasião da **REACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva;

16.4 O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira reactuação;

16.5 Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

16.6 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

16.7 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação**;

16.8 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista no **Termo de Referência – Anexo I**;

16.9 Caso, na data da **prorrogação contratual**, **ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação** que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

16.10 Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

16.10.1 Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

16.10.2 Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

16.11 O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

16.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

16.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

16.12 Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.13 A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

16.14 As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, **exceto quando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATANTE**, através de servidor ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, será responsável pela condução do conjunto de procedimentos estabelecidos neste Edital e Anexos, e poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

17.2 As atribuições e competências do servidor ou Comissão designada estarão estabelecidas por meio de Portaria.

17.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.4 O servidor ou comissão deve zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Edital e seus Anexos, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**.

17.5 A **CONTRATANTE** deve **acompanhar e fiscalizar** a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 O **FISCAL DO CONTRATO**, ao verificar que houve sub dimensionamento do efetivo de produtividade nas frentes de serviços, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à **CONTRATADA** para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente contratada.

17.8 O **FISCAL DO CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao mais amplo e irrestrito acompanhamento, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo servidor ou comissão.

17.10 O acompanhamento pela **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, na completa e perfeita execução do serviço contratado.

17.11 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços.

17.12 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13 O aceite do objeto será formalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** através do **aceite ou atesto** na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

17.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

17.16 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

18.1 A **CONTRATADA** deverá possuir **sede ou filial ou representação** na cidade de Belém ou na Região Metropolitana de Belém, durante toda a vigência do instrumento, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contrato.

18.2 A **CONTRATADA** deverá designar a localidade da prestação de serviço um **PREPOSTO**, por meio de correspondência dirigida a **UCP**, informando seu nome, endereço, números de telefone fixo e móvel, que atenderá à fiscalização da **UCP** a cada 10 (dez) dias ou a qualquer tempo, se necessário, com poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante **UCP**, entre outras atividades, por:

18.2.1 Coordenar a prestação dos serviços objeto do contrato;

18.2.2 Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;

18.2.3 Receber os questionamentos da **UCP** e providenciar a devida solução em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;

18.2.4 Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da **UCP** e assinar as respectivas atas, obrigando a **CONTRATADA** nos termos nelas constantes;

18.2.5 Receber por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações da **UCP** relativas ao contrato;

18.2.6 Proceder ao recolhimento do(s) prestador(es) de serviços indicado(s) pela **UCP**, no prazo máximo de 24 horas, substituindo-o por integrante da reserva técnica, até a contratação de novo prestador. A comunicação do recolhimento deverá ser feita após o desarme do vigilante, ao final do expediente de trabalho, salvo se o fiscal do contrato exigir de outro modo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto licitado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA, TOTAL** ou **PARCIAL** do Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a **FUSÃO, CISÃO** ou **INCORPORAÇÃO** da **CONTRATADA** com/em outra **pessoa jurídica**, desde que sejam observados pela **nova pessoa jurídica** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

21.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do **Termo de Referência – Anexo I**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

- 21.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.4** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.5** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 21.6** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- 21.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 21.8** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.9** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 21.10** Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;
- 21.11** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 21.12** Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e
- 21.13** Aplicar à **CONTRATADA**, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

22.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

22.1.1 Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de **vigilantes profissionalmente capacitados**, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados no **Termo de Referência – Anexo I**, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

22.1.2 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

22.1.3 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

22.1.4 Implantar, **imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços**, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

22.1.5 **Fornecer uniformes novos**, no mínimo **01 (um) conjunto por ano** de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no **subitem 8.6 do Termo de Referência – Anexo I**.

22.1.6 A **CONTRATADA não poderá repassar os custos** de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

22.1.7 As **munições** oferecidas devem ser de procedência do fabricante, **não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas**;

22.1.8 **Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante** no momento da implantação dos postos;

22.1.9 Apresentar ao **CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”**, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

22.1.10 Assumir a **responsabilidade por todas as providências e obrigações** estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;

22.1.11 **Programar toda a mão-de-obra necessária** para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, **SEM INTERRUPÇÃO**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

22.1.12 Proceder à **substituição do vigilante por outro** quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto; bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à **CONTRATANTE**;

22.1.13 **Manter disponibilidade de efetivo** dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

22.1.14 Assumir, a **responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato;

22.1.15 Efetuar a **reposição da mão-de-obra** para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

22.1.16 Instruir o vigilante quanto à necessidade de **acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

22.1.17 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

22.1.18 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido **Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

22.1.19 Manter seus empregados devidamente **identificados e uniformizados**;

22.1.20 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a **relação de empregados que fruirão férias** no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

22.1.21 Fornecer aos seus empregados **vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício**, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

22.1.22 Apresentar **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do(s) **comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS**, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

22.1.23 **Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:**

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

II. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação quando cabível;

V. Pagamento do 13º salário;

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

X. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

XII. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados;

XIII. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

22.1.24 Fazer **seguro** de seus empregados contra **risco de acidentes de trabalho**, responsabilizando-se, também, pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros** decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

22.1.25 **Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias** que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

- 22.1.26** Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas **condições para sua contratação, com a Administração Pública**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;
- 22.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 22.1.28** Encaminhar **cópia dos recibos de entrega dos uniformes**, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, **sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.**
- 22.1.29** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os **exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;**
- 22.1.30** Instruir os seus empregados quanto à **prevenção de acidentes e de incêndios;** bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;
- 22.1.31** Emitir o **CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho**, em formulário próprio do **INSS**, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 22.1.32** **Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público**, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e
- 22.1.33** **Vedar a utilização**, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar.

23. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

23.1 Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- 23.1.1 Qualidade:** todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e os materiais perecíveis deverão estar dentro do prazo de validade, com qualidade que garantam a perfeita utilização a que se destinam.
- 23.1.2 Compatibilidade com as especificações:** os serviços deverão atender as especificações estabelecidas no **item 8 do Termo de Referência – Anexo I.**

23.2 ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 23.2.1** Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período diurno (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 23.2.2** Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período noturno (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 23.2.3** Os vigilantes alocados para cobertura dos postos indicados no **item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I** deverão obedecer à escala de trabalho de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme termos da legislação trabalhista em vigor e convenção coletiva da categoria;
- 23.2.4** A **UCP** fornecerá à **CONTRATADA**, informações necessárias sobre o funcionamento dos postos de guarda;
- 23.2.5** Em ocorrências excepcionais podem ser solicitados postos de vigilância para atendimento a situações de reforço em caráter temporário, mediante a comunicação da **UCP** por carta devidamente recebida pela **CONTRATADA**, observando o limite de 25% previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

23.2.6 A **CONTRATADA** deverá designar **preposto**, incumbindo-lhe a responsabilidade pela regularização de faltas e falhas ocorridas durante a execução dos serviços que não sejam sanadas pelo supervisor, bem como receber comunicações desta **UCP** relativas ao contrato e participar de reuniões convocadas pelo fiscal do contrato.

23.3 DEFINIÇÕES

23.3.1 Vigilante: profissional fardado, com treinamento e habilitação, apto a portar armamento e a prestar serviços de vigilância ostensiva patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, englobando as ações preventiva, repressiva, de controle e orientação, tanto nas áreas de movimentação de valores como nas demais áreas da **UCP** onde sejam necessários, devendo usar fardamento e armamento aprovado pelo órgão competente, conforme Art. 10, I da Lei 7.102/83 alterada pela Lei 8.863/94.

23.4 ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

23.4.1 Os serviços de vigilância ostensiva compreendem as seguintes tarefas:

23.4.1.1 Adotar as medidas de referência para os serviços de vigilância, elencadas no Anexo VI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

23.4.1.2 Prestar vigilância armada em toda a área do imóvel ocupado pela **UCP** de forma **ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna**, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, **subitens 23.2.1 e 23.2.2**;

23.4.1.3 Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências da **UCP**;

23.4.1.4 Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como aglomeração de pessoas junto ao posto;

23.4.1.5 Zelar pelos bens patrimoniais da **UCP** e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências;

23.4.1.6 Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;

23.4.1.7 Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências da **UCP** ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

23.4.1.8 Fiscalizar a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), móvel(is) e equipamento(s) em geral. Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do Fiscal do Contrato;

23.4.1.9 Permitir a retirada e/ou transportes de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo.

23.4.1.10 Adotar medidas auxiliares de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;

23.4.1.11 Os vigilantes armados cumprirão jornada laboral de 12 horas, no qual o turno diurno inicia às 07 horas, encerrando às 19 horas do mesmo dia, enquanto que o turno noturno inicia às 19 horas, encerrando às 07 horas do dia seguinte;

23.4.1.12 Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

23.4.1.13 Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

23.4.1.14 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

23.4.1.15 Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

23.4.1.16 Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações caso seja necessário;

23.4.1.17 Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços nas dependências da **UCP**;

23.4.1.18 Executar atividades, conforme normas e rotinas internas de segurança e vigilância.

23.4.1.19 Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

23.4.1.20 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando serviço.

23.5 ARMAMENTO E MUNIÇÃO

23.5.1 Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**:

23.5.1.1 1 (um) revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) cartuchos, com cano de 4 (quatro) polegadas;

23.5.1.2 A quantidade de munição que deverá ser igual a 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento;

23.5.1.3 Coldre de saque rápido.

23.5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda, para uso dos vigilantes, quando em serviço nos postos definidos como estratégicos pela **UCP**, além dos armamentos e equipamentos previstos nos **itens 23.5.1.1 a 23.5.1.3**;

23.5.2.1 O uso do armamento e suas especificações poderão ser alterados, conforme procedimentos e necessidades identificadas, observado o disposto na Lei nº 7.102/1983 e Lei nº 8.863/1994;

23.5.2.2 Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pela **UCP**, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado a unidade, se autorizado pelo fiscal do contrato;

23.5.2.3 Após a manutenção, deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas manuseadas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias;

23.5.2.4 Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

23.6 COLETES À PROVA DE BALA

23.6.1 Todos os vigilantes, quando em serviço, deverão utilizar coletes à prova de balas, nível III-A, fornecidos pela **CONTRATADA**, em tamanhos adequados à estatura do empregado, observados os termos da Norma Regulamentadora nº 6, com a redação dada pela Portaria nº 191/2006, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego; e da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, ou outra em vigência.

23.6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer colete de uso individual, englobando as mantas balísticas e as capas externas, para cada um dos vigilantes. Para vigilantes do sexo feminino deverá ser disponibilizado colete balístico específico.

23.7 UNIFORMES

23.7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada empregado que ocupe os postos contratados as peças relacionadas a seguir, em tamanho apropriado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

23.7.1.1 1 (uma) boina em feltro, boné ou quepe;

23.7.1.2 4 (quatro) camisas de manga curta;

23.7.1.3 3 (três) calças/saias;

23.7.1.4 2 (dois) pares de sapatos, coturno ou similar para vigilantes do sexo masculino e 2 (dois) pares de sapato tipo mocassim, de salto médio, para vigilantes do sexo feminino;

23.7.1.5 4 (quatro) pares de meias;

23.7.1.6 1 (um) cinto de guarnição em nylon;

23.7.2 Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 12 meses ou sempre que seja necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio. Todos os itens constantes do uniforme deverão ser entregues pela **CONTRATADA** até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

23.8 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

23.8.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer 4 (quatro) unidades portáteis de comunicação a serem utilizadas nos contatos entre os vigilantes. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante testes realizados no local da prestação dos serviços, que os equipamentos de comunicação fornecidos são capazes de cobrir efetivamente toda a **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**.

23.9 OUTROS MATERIAIS

23.9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, para uso de seus empregados, material de expediente (canetas, pranchetas, impressos etc.), e outros equipamentos auxiliares, necessários à realização dos serviços contratados, entre eles:

23.9.1.1 5 (cinco) lanternas com as respectivas pilhas ou baterias recarregáveis. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas na **UCP** baterias ou pilhas, equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas;

23.9.1.2 1 (um) apito com o respectivo cordão, para cada um dos vigilantes.

23.9.2 Os materiais devem ser entregues pela **CONTRATADA** até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem Crédito, a favor da **CONTRATADA**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Recibo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta **“on-line”** ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

24.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 05/2017;

24.3 Na impossibilidade de acesso ao Sistema **SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.4 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

24.5 A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº. 1.234 de 11.01.2012, ou aquela que vier a sucedê-la;

24.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

24.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE** entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,

VP = Valor da parcela a ser paga e

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365$$
$$I = 0,00016438$$

24.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

24.9 Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25. DA GARANTIA

25.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

25.2 Será exigida da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a prestação de **GARANTIA** para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.3 A **GARANTIA** deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

25.4 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 06/2013, a **GARANTIA** deverá ser apresentada com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação efetivada no contrato**, bem como **atualizada a cada repactuação** ocorrida na forma do **item 16 do Termo de Referência – Anexo I**, em **até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo** em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

25.5 A **GARANTIA** somente será **liberada mediante a comprovação** de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

25.6 A **GARANTIA** apresentada na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a **GARANTIA** ofertada for **fiança bancária**, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

25.7 Se o valor da **GARANTIA** for utilizado, **total ou parcialmente**, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva **reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo;

25.8 Após o **cumprimento fiel e integral** do contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**, a **GARANTIA** prestada;

25.9 Nas **renovações**, o comprovante da prestação de **GARANTIA** deverá ser apresentado em **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação da **CONTRATANTE**, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a **CONTRATADA** foi cientificada da exigência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação:

Órgão:	2.01 Gabinete do Prefeito
Unidade:	29 Unidade Coordenadora de Programa – UCP PROMABEN
Função:	17 Saneamento
Sub Função:	122 Administração Geral
Programa:	0007 Manutenção da Administração
Projeto / Atividade:	2162 Operacionalização das Ações Administrativas
Sub-Ação:	001 Contratar Bens e Serviços para Garantir a Manutenção Administrativa da UCP
Tarefa:	009 Despesas com Serviços de Vigilância para a UCP
Categoria Despesa:	3390370000 Locação de Mão-de-Obra
Fonte:	1920010201 Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II 1001010000 Recursos Ordinários / Adm Direta 2920010201 Superávit Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II
Fundo Financeiro:	999 aplicações Gerais

27. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

27.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído/refeito, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

27.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço contratado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

27.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

27.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

27.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

27.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 27.1**.

27.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

28. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO

28.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

28.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

28.4 No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.5 Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.6 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

29. DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

30.1 Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação, de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

30.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**.

30.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.5 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

30.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

30.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

30.10 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.11 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente na **PROMABEN**.

30.11.1 Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, na **PROMABEN**, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

30.12 Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no site do **comprasnet** – www.comprasnet.gov.br ou site/portal da PMB – www.belem.pa.gov.br

30.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

31. ANEXOS

31.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO A – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (IN nº 05/2017);

ANEXO II – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Belém/PA, 26 de abril de 2019.

José Guedes da Costa Júnior
Pregoeiro/CGL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da Unidade Coordenadora do Programa - UCP em Belém (PA), na Avenida Bernardo Sayão, 3224 – Condor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos servidores da Unidade e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro do espaço físico da UCP, bem como garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

2.2. A modalidade licitatória escolhida é de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para atender o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e ainda com base na Lei nº 5.450/2005, tendo em vista que a adoção do critério menor preço por item prejudicará o conjunto ou complexo dos serviços adjudicados, desencadeando a contratação de diversas empresas para realizar serviços de mesma natureza, bem como acarretará a perda de economia de escala, pois os baixos preços ofertados pela globalidade pelos serviços prestados resultarão na redução significativa do valor na futura contratação.

2.3. Neste contexto justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, de forma continuada, em concordância com IN 05/2017 – SLTI/MPOG e a Lei nº 8.666/93, a fim de substituir o contrato já existente.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Contratação por 1(um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até 60 (sessenta) meses no total, mediante assinatura de termo aditivo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. QUANTITATIVO E VALOR MÉDIO ESTIMADO

5.1. Em conformidade com o disposto no Art. 30, inc. X, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2017, ficam estimados os valores abaixo para a elaboração das propostas, de acordo com a Cotação de Preço realizada pela UCP, e ainda, conforme a IN nº 04/2015-SLTI/MPOG e suas alterações.

LOTE ÚNICO				
ITEM	FUNÇÃO	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

		(R\$)	(R\$)	
		(A)	(B)	(AxB)
1	Vigilância armada, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período diurno (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	02	10.092,41	242.217,84
2	Vigilância armada, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período noturno (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	02	12.012,49	288.299,76
VALOR GLOBAL				530.517,60

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: **2.01** Gabinete do Prefeito
Unidade: **29** Unidade Coordenadora de Programa – UCP PROMABEN
Função: **17** Saneamento
Sub Função: **122** Administração Geral
Programa: **0007** Manutenção da Administração
Projeto / Atividade: **2162** Operacionalização das Ações Administrativas
Sub-Ação: **001** Contratar Bens e Serviços para Garantir a Manutenção Administrativa da UCP
Tarefa: **009** Despesas com Serviços de Vigilância para a UCP
Categoria Despesa: **3390370000** Locação de Mão-de-Obra
Fonte: **1920010201** Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II
1001010000 Recursos Ordinários / Adm Direta
2920010201 Superávit Operações de Crédito Externa / Adm Direta / BID CT3303 PROMABEN II
Fundo Financeiro: **999** aplicações Gerais

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada;

7.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, dos serviços a serem fornecidos, em algarismo e por extenso, já incluído discriminadamente todas e quaisquer despesas, tais como taxas e impostos, dentre outras observadas as isenções previstas na Legislação, com cotações em moeda corrente;

7.1.3. Indicar prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.4. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levado em consideração durante o julgamento.

7.2. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, UMA PARA CADA POSTO, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço homem/mês conforme Anexo A, considerando:

7.2.1.1. O valor do salário pertinente à categoria profissional, deverá ser elaborado com base no Salário Normativo homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo ser inferior a este de acordo com a jornada a ser laborada;

7.2.1.2. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre o valor da remuneração;

7.2.1.3. O valor dos tributos, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e Demais Componentes;

7.2.1.4. Os vales transporte deverão ser concedidos pela CONTRATADA no valor referente ao itinerário de cada empregado;

7.2.1.5. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário vigente na localidade da prestação do serviço, devendo considerar o valor, calculado conforme o número de dias úteis no mês e a necessidade de cada empregado;

7.2.1.6. O vale transporte será descontado do funcionário, deduzido o percentual de 6% de responsabilidade do empregador;

7.2.1.7. Nas localidades em que não haja transporte público deverá ser cotado valor de auxílio transporte desde que devidamente demonstrada a origem dos custos, que deverão estar em consonância com os valores pagos na região para o transporte de trabalhadores;

7.2.1.8. O custo com auxílio alimentação deverá, obrigatoriamente, corresponder a 15 (quinze) dias ao mês (ou outro quantitativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho), cujo valor unitário do "ticket", reajuste e percentual concedido, deverá estar previsto na respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos adotados, cujas cópias serão apresentadas junto à proposta da empresa licitante, devendo ser integralmente repassado aos empregados;

7.2.1.9. Quando da elaboração das propostas, o licitante deverá atualizar os valores previstos nas alíneas anteriores para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

7.2.1.10. É vedado à CONTRATADA incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

7.2.1.11. As despesas com auxílio saúde/odontológico deverão quando previstas, obedecer a Convenção ou Acordo Coletivo, e ainda a legislação em vigor;

7.2.1.12. Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente;

7.2.1.13. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita. As empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário, poderão participar mediante justificativas e exigências abaixo:

a) As microempresas ou as empresas de pequeno porte que participarem desta licitação não poderão sustentar o regime de tributação simplificada, devendo, em atenção ao princípio da isonomia, apresentar planilha de custo e formação de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

conforme o regime tributário que irá optar (lucro real ou lucro presumido), desconsiderando sua condição de optante pelo Simples Nacional;

b) A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita a exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 17.12.06;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sendo obrigação exclusiva da CONTRATADA.

7.2.1.14. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como: salários; encargos sociais; encargos trabalhistas e previdenciários; fiscais; comerciais; seguros, impostos e taxas; contribuições; transporte (seja ele terrestre, aquático, e demais que se fizerem necessário); alimentação; uniformes e complementos; bem como despesas administrativas e lucros; demais insumos e despesas obrigatórias de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto;

7.2.1.15. De acordo com a Orientação de Aplicabilidade da Lei 12.506/2011 emitida DLSG/SIASG/DF (Comunica 200999), no que se refere ao Aviso Prévio, as empresas licitantes deverão cotar em suas planilhas o aviso prévio referente a somente 30 (trinta dias) –12 meses de contrato;

7.2.1.16. Com relação à prorrogação contratual, o Art. 51, Anexo VII-F e IX, da IN 05/2017, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, devendo dessa forma ser retirado o custo com Aviso Prévio, porém a cada ano adicional deverá ser computado na planilha o valor referente a 03 (dias) em cada ano, até o limite de 12(doze) dias, totalizando ao final do contrato com as prorrogações contratuais 42 (quarenta e dois) dias, não sendo o aviso prévio complementar acumulativo de uma planilha para outra.

7.2.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar o preço por homem/mês e posto para cada Município, bem como o valor global mensal; e

7.2.1.18. A CONTRATADA deverá preencher obrigatoriamente uma planilha de custos para cada posto, não se aceitando valores iguais a 0 (zero) em nenhum dos itens que a compõem, sob pena de desclassificação da proposta. Os itens (variáveis) que de acordo com as especificidades da função, devam obrigatoriamente levar valor igual a 0 (zero), serão assim aceitos a título de exceção.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1.1. Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período diurno (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.2. Vigilante – 02 (dois) postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no período noturno (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.3. Os vigilantes alocados para cobertura dos postos indicados no item 5.1. deverão obedecer à escala de trabalho de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme termos da legislação trabalhista em vigor e convenção coletiva da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.1.4. A UCP fornecerá à CONTRATADA, informações necessárias sobre o funcionamento dos postos de guarda;

8.1.5. Em ocorrências excepcionais podem ser solicitados postos de vigilância para atendimento a situações de reforço em caráter temporário, mediante a comunicação da UCP por carta devidamente recebida pela CONTRATADA, observando o limite de 25% previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.1.6. A CONTRATADA deverá designar preposto, incumbindo-lhe a responsabilidade pela regularização de faltas e falhas ocorridas durante a execução dos serviços que não sejam sanadas pelo supervisor, bem como receber comunicações desta UCP relativas ao contrato e participar de reuniões convocadas pelo fiscal do contrato.

8.2. DEFINIÇÕES

8.2.1. Vigilante: profissional fardado, com treinamento e habilitação, apto a portar armamento e a prestar serviços de vigilância ostensiva patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, englobando as ações preventiva, repressiva, de controle e orientação, tanto nas áreas de movimentação de valores como nas demais áreas da UCP onde sejam necessários, devendo usar fardamento e armamento aprovado pelo órgão competente, conforme Art. 10, I da Lei 7.102/83 alterada pela Lei 8.863/94.

8.3. ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

8.3.1. Os serviços de vigilância ostensiva compreendem as seguintes tarefas:

8.3.1.1. Adotar as medidas de referência para os serviços de vigilância, elencadas no Anexo VI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

8.3.1.2. Prestar vigilância armada em toda a área do imóvel ocupado pela UCP de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, itens 8.1.1 e 8.1.2;

8.3.1.3. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências da UCP;

8.3.1.4. Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como aglomeração de pessoas junto ao posto;

8.3.1.5. Zelar pelos bens patrimoniais da UCP e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências;

8.3.1.6. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;

8.3.1.7. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências da UCP ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

8.3.1.8. Fiscalizar a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), móvel(is) e equipamento(s) em geral. Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do Fiscal do Contrato;

8.3.1.9. Permitir a retirada e/ou transportes de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.3.1.10. Adotar medidas auxiliares de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;

8.3.1.11. Os vigilantes armados cumprirão jornada laboral de 12 horas, no qual o turno diurno inicia às 07 horas, encerrando às 19 horas do mesmo dia, enquanto que o turno noturno inicia às 19 horas, encerrando às 07 horas do dia seguinte;

8.3.1.12. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.3.1.13. Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.3.1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;

8.3.1.15. Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.3.1.16. Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações caso seja necessário;

8.3.1.17. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços nas dependências da UCP;

8.3.1.18. Executar atividades, conforme normas e rotinas internas de segurança e vigilância.

8.3.1.19. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.3.1.20. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando serviço.

8.4. ARMAMENTO E MUNIÇÃO

8.4.1. Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos integralmente pela CONTRATADA:

8.4.1.1. 1 (um) revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) cartuchos, com cano de 4 (quatro) polegadas;

8.4.1.2. A quantidade de munição que deverá ser igual a 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento;

8.4.1.3. Coldre de saque rápido.

8.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para uso dos vigilantes, quando em serviço nos postos definidos como estratégicos pela UCP, além dos armamentos e equipamentos previstos nos itens 8.4.1.1 a 8.4.1.3;

8.4.2.1. O uso do armamento e suas especificações poderão ser alterados, conforme procedimentos e necessidades identificadas, observado o disposto na Lei nº 7.102/1983 e Lei nº 8.863/1994;

8.4.2.2. Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pela UCP, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado a unidade, se autorizado pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.4.2.3. Após a manutenção, deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas manuseadas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias;

8.4.2.4. Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

8.5. COLETES À PROVA DE BALA

8.5.1. Todos os vigilantes, quando em serviço, deverão utilizar coletes à prova de balas, nível III-A, fornecidos pela CONTRATADA, em tamanhos adequados à estatura do empregado, observados os termos da Norma Regulamentadora nº 6, com a redação dada pela Portaria nº 191/2006, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego; e da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, ou outra em vigência.

8.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer colete de uso individual, englobando as mantas balísticas e as capas externas, para cada um dos vigilantes. Para vigilantes do sexo feminino deverá ser disponibilizado colete balístico específico.

8.6. UNIFORMES

8.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado que ocupe os postos contratados as peças relacionadas a seguir, em tamanho apropriado:

8.6.1.1. 1 (uma) boina em feltro, boné ou quepe;

8.6.1.2. 4 (quatro) camisas de manga curta;

8.6.1.3. 3 (três) calças/saias;

8.6.1.4. 2 (dois) pares de sapatos, coturno ou similar para vigilantes do sexo masculino e 2 (dois) pares de sapato tipo mocassim, de salto médio, para vigilantes do sexo feminino;

8.6.1.5. 4 (quatro) pares de meias;

8.6.1.6. 1 (um) cinto de guarnição em nylon;

8.6.2. Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 12 meses ou sempre que seja necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio. Todos os itens constantes do uniforme deverão ser entregues pela CONTRATADA até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

8.7. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

8.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) unidades portáteis de comunicação a serem utilizadas nos contatos entre os vigilantes. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante testes realizados no local da prestação dos serviços, que os equipamentos de comunicação fornecidos são capazes de cobrir efetivamente toda a Unidade Coordenadora do Programa.

8.8. OUTROS MATERIAIS

8.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, para uso de seus empregados, material de expediente (canetas, pranchetas, impressos etc.), e outros equipamentos auxiliares, necessários à realização dos serviços contratados, entre eles:

8.8.1.1. 5 (cinco) lanternas com as respectivas pilhas ou baterias recarregáveis. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas na UCP baterias ou pilhas, equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas;

8.8.1.2. 1 (um) apito com o respectivo cordão, para cada um dos vigilantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.8.2. Os materiais devem ser entregues pela CONTRATADA até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Cada um dos empregados da CONTRATADA alocados para os serviços, inclusive o vigilante componente da reserva técnica, deverá preencher os requisitos abaixo, cuja apresentação dos documentos elencados nos **subitens 9.1.1 a 9.1.5**, deverá ser apresentado **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

9.1.1. Enquadrar-se nas disposições do art. 155 da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;

9.1.2. Apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

9.1.3. Apresentar certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilante, registrados no Departamento de Polícia Federal;

9.1.4. Apresentar comprovante do curso de reciclagem de formação de vigilante, concluído no máximo há 2 (dois) anos, da data do início da prestação dos serviços objeto desta licitação;

9.1.5. Apresentar Laudo Médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e psicológica, há menos de 03 (três) meses;

9.1.6. É obrigação da CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciar as devidas reciclagens e os cursos específicos exigidos, para aqueles vigilantes que não atenderem às exigências deste Termo.

9.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar **SOMENTE** no momento da **CONTRATAÇÃO**:

9.1.7.1. Relação dos vigilantes que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores: função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 3 x 4 recente, com data até seis meses anterior ao início da prestação dos serviços;

9.1.7.2. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados à execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços;

9.1.8. Cabe à CONTRATADA promover a cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos acima mencionados, sem ônus adicional a UCP.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os locais, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

10.1.1. Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, os interessados deverão procurar o responsável técnico: Adriana Pereira Monteiro da UCP/PROMABEN na Av. Bernardo Sayão, nº 3224, Bairro: Condor, das 08:00h às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: scaf.ucp@outlook.com ou pelo **Tel: (91) 3075-5250**, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela UCP/PROMABEN uma **Declaração/Atestado**, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

10.1.2. Caso a licitante, a seu critério não venha realizar a vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar em **substituição ao atestado de visita**, “**Declaração Formal**” assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.2. Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

10.3. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

10.3.1. Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **UCP/PROMABEN**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

11. TREINAMENTO E RECICLAGEM

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os vigilantes alocados à prestação dos serviços realizaram exame de saúde física e mental e foram considerados aptos para as atividades laborais, há menos de um ano;

11.2. Na ocorrência da hipótese de que trata o subitem 11.1, a CONTRATADA deverá providenciar a cobertura dos postos, sem ônus adicional para a UCP, até o limite de 5 (cinco) vigilantes por evento; e

11.3. Sempre que houver necessidade de substituição ou adição de novo empregado, este deverá ser submetido a todas as exigências do item 8, sem quaisquer ônus para a UCP.

12. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial na cidade de Belém ou na sua Região Metropolitana, durante toda a vigência do instrumento, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá designar a localidade da prestação de serviço um Preposto, por meio de correspondência dirigida a UCP, informando seu nome, endereço, números de telefone fixo e móvel, que atenderá à fiscalização da UCP a cada 10(dez) dias ou a qualquer tempo, se necessário, com poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante UCP, entre outras atividades, por:

12.2.1. Coordenar a prestação dos serviços objeto do contrato;

12.2.2. Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

12.2.3. Receber os questionamentos da UCP e providenciar a devida solução em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;

12.2.4. Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da UCP e assinar as respectivas atas, obrigando a CONTRATADA nos termos nelas constantes;

12.2.5. Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações da UCP relativas ao contrato;

12.2.6. Proceder ao recolhimento do(s) prestador(es) de serviços indicado(s) pela UCP, no prazo máximo de 24 horas, substituindo-o por integrante da reserva técnica, até a contratação de novo prestador. A comunicação do recolhimento deverá ser feita após o desarme do vigilante, ao final do expediente de trabalho, salvo se o fiscal do contrato exigir de outro modo.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

13.2. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e os materiais perecíveis deverão estar dentro do prazo de validade, com qualidade que garantam a perfeita utilização a que se destinam.

13.3. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

14.1.1. Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.1.2. Submeter ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

14.1.3. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

14.1.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

14.1.5. Fornecer uniformes novos, no mínimo 01 (um) conjunto por ano de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no subitem 8.6.

14.1.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

14.1.7. As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

14.1.8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

14.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

14.1.10. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.11. Proceder à substituição do vigilante por outro quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto, bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à CONTRATANTE;

14.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

14.1.13. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.1.15. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

14.1.17. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

14.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

14.1.19. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

14.1.20. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela CONTRATADA.

14.1.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

14.1.22. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

II. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação quando cabível;

V. Pagamento do 13º salário;

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

X. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

XII. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados;

XIII. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

14.1.23. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.1.24. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

14.1.25. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;

14.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.27. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.

14.1.28. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

14.1.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

14.1.30. Emitir o CAT—Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;

14.1.31. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e

14.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG n. 05/2017;

15.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.1.10. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

15.1.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

15.1.12. Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

15.1.13. Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

16. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

16.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

16.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

16.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

16.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

16.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

16.10. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

16.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

16.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

16.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos; e

16.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

17. DO RECEBIMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

17.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Crédito, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Recibo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS) e (INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta "online" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

18.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 05/2017;

18.3. Na impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

18.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a CONTRATADA receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da CONTRATANTE, o prazo para a CONTRATADA regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

18.5. A CONTRATADA, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº. 1.234 de 11.01.2012, ou aquela que vier a sucedê-la;

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,
VP = Valor da parcela a ser paga e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right)/365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100}\right)/365$$
$$I = 0,00016438$$

18.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da CONTRATANTE;

18.9. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

19.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução estiver irregular.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

22. DA GARANTIA

22.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da CONTRATANTE;

22.2. Será exigida da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

22.3. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

22.4. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 06/2013, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, bem como atualizada a cada repactuação ocorrida na forma do item 16 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei 8.666/93;

22.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

22.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

22.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo;

22.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, a garantia prestada;

22.9. Nas renovações, o comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da CONTRATANTE, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a CONTRATADA foi cientificada da exigência.

23. DAS SANÇÕES

23.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Belém, 01 de abril de 2019

Jane Benedita Gonçalves Brabo
Assessora Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Aprovo. Em __/__/_____

Coordenadora Geral da UCP/PROMABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO A

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/____

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Total	
--------------	--

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$	R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$	R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$	R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no **item 4** do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

LOTE ÚNICO					
ITEM	FUNÇÃO	UNID.	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)
			(A)	(B)	(AxB)
1	VIGILÂNCIA ARMADA , durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no PERÍODO DIURNO (das 7h às 19h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	Serviço	02	10.092,41	242.217,84
2	VIGILÂNCIA ARMADA , durante 12h (doze horas) ininterruptas, no regime 12 x 36, no PERÍODO NOTURNO (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	Serviço	02	12.012,49	288.299,76
VALOR GLOBAL R\$					530.517,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários à formulação do contrato).

Ao PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II.
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP.

Ao Pregoeiro,

Processo nº _____ Edital PE nº _____ /201X.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento do seguinte item, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO CLARA E DETALHADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UND.	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL P/ POSTO (R\$)	VALOR ANUAL P/ POSTO (R\$)
01		Serviço	02			
02		Serviço	02			
VALOR TOTAL R\$						
Valor por extenso:						

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos, seguro e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da proposta de preços: é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

Prazo do início do serviço: de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, após recebimento da autorização dos serviços pela CONTRATADA ou assinatura do Contrato.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a realizar o serviço, objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
- Declaramos que o objeto licitado será realizado estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/201X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo(a). Sr(a). (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº ____/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...) /201X, consoante o **Processo nº ____/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/15 e nº 9.507/18 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/201X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme parecer jurídico nº XXX/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA”**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante com o quadro que segue:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO CLARA E DETALHADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UND.	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL P/ POSTO	VALOR ANUAL P/ POSTO
01		Serviço	02			
02		Serviço	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

VALOR TOTAL R\$
Valor por extenso:

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexo A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão:	2.01 Gabinete do Prefeito
Unidade:	29 Unidade Coordenadora de Programa – UCP PROMABEN
Função:	17 Saneamento
Sub Função:	122 Administração Geral
Programa:	0007 Manutenção da Administração
Projeto / Atividade:	2162 Operacionalização das Ações Administrativas
Sub-Ação:	001 Contratar Bens e Serviços para Garantir a Manutenção Administrativa da UCP
Tarefa:	009 Despesas com Serviços de Vigilância para a UCP
Categoria Despesa:	3390370000 Locação de Mão-de-Obra
Fonte:	1920010201 Operações de Crédito Externa / Adm. Direta / BID CT3303 PROMABEN II 1001010000 Recursos Ordinários / Adm. Direta 2920010201 Superávit Operações de Crédito Externa / Adm. Direta / BID CT3303 PROMABEN II
Fundo Financeiro:	999 aplicações Gerais

5.2. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados **REGULARMENTE** ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha **INTERESSE** na realização do serviço;
- d) O **VALOR** do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

9.1.1. Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de **vigilantes profissionalmente capacitados**, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados no Termo de Referência – Anexo I, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.1.2. Submeter ao **CONTRATANTE** a **relação nominal dos empregados** em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

9.1.3. **Comprovar a formação técnica** específica da mão-de-obra empregada, mediante **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.4. Implantar, **imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços**, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

9.1.5. **Fornecer uniformes novos**, no mínimo 01 (um) conjunto por ano de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no **subitem 8.6 do Termo de Referência – Anexo I**.

9.1.6. A **CONTRATADA não poderá repassar os custos** de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.1.7. As **munições** oferecidas devem ser de procedência do fabricante, **não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas**;

9.1.8. **Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante** no momento da implantação dos postos;

9.1.9. Apresentar ao **CONTRATANTE** a **relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”**, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

9.1.10. Assumir a **responsabilidade por todas as providências e obrigações** estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;

9.1.11. **Programar toda a mão-de-obra necessária** para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, **SEM INTERRUPÇÃO**, seja por motivo de férias, descanso semanal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.12. Proceder à **substituição do vigilante por outro** quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto; bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à **CONTRATANTE**;

9.1.13. Manter **disponibilidade de efetivo** dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

9.1.14. Assumir, a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato;

9.1.15. Efetuar a **reposição da mão-de-obra** para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.1.16. Instruir o vigilante quanto à necessidade de **acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.17. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

9.1.18. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido **Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

9.1.19. Manter seus empregados devidamente **identificados e uniformizados**;

9.1.20. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a **relação de empregados que fruirão férias** no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9.1.21. Fornecer aos seus empregados **vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício**, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela **CONTRATADA**.

9.1.22. Apresentar **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do(s) **comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS**, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

9.1.23. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

XIV. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

XV. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

- XVI. Pagamento de salários** no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- XVII. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação** quando cabível;
- XVIII. Pagamento do 13º salário;**
- XIX. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias**, na forma da lei;
- XX. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos**, quando for o caso;
- XXI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem** que forem exigidos por lei;
- XXII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação**, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- XXIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;**
- XXIV. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;**
- XXV. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** dos empregados;
- XXVI. Respeito às estabilidades provisórias** de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 9.1.24. Fazer seguro** de seus empregados contra **risco de acidentes de trabalho**, responsabilizando-se, também, pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros** decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias** que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 9.1.26. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;
- 9.1.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que se fizerem de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.28. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes**, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, **sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.**
- 9.1.29. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;**
- 9.1.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;** bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;
- 9.1.31. Emitir o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho**, em formulário próprio do **INSS**, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 9.1.32. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público**, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e
- 9.1.33. Vedar a utilização**, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e aos termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

10.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.10. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

10.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.12. Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

10.13. Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

11.2. Será exigida da **CONTRATADA**, em **até 10 (dez) dias úteis** após a celebração do contrato, a prestação de **GARANTIA** para o cumprimento da sua execução, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor correspondente a **12 (doze) meses do contrato**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

11.3. A **GARANTIA** deverá cobrir expressamente o eventual **inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas** da **CONTRATADA**, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

11.4. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 06/2013, a **GARANTIA** deverá ser apresentada com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação efetivada no contrato**, bem como **atualizada a cada repactuação** ocorrida na forma do **item 16 do Termo de Referência – Anexo I**, em **até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo** em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. A **GARANTIA** somente será **liberada mediante a comprovação** de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

11.6. A **GARANTIA** apresentada na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a **GARANTIA** ofertada for **fiança bancária**, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

11.7. Se o valor da **GARANTIA** for utilizado, **total ou parcialmente**, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva **reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo;

11.8. Após o **cumprimento fiel e integral** do contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**, a **GARANTIA** prestada;

11.9. Nas **renovações**, o comprovante da prestação de **GARANTIA** deverá ser apresentado em **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação da **CONTRATANTE**, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a **CONTRATADA** foi cientificada da exigência.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **Recebimento Definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O **Recebimento Provisório** será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

12.3.1.1. Para efeito de **Recebimento Provisório**, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

12.3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

12.3.1.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

12.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Relatório Circunstanciado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **GESTOR DO CONTRATO** para **Recebimento Definitivo**.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do **Relatório Circunstanciado** ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **Recebimento Provisório** no dia do esgotamento do prazo.

12.3.3. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

12.3.3.2. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.4. O **Recebimento Provisório ou Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406/02).

12.5. Os **serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Anexos e na proposta, devendo ser **corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado** pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços apresentados na proposta comercial **deverão incluir** todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio de **Ordem Crédito**, a favor da **CONTRATADA**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Recibo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31 da Lei Federal nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta “**on-line**” ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

14.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao **FGTS** ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

14.3. Na **impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será **suspensão**. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de **15 (quinze) dias** regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, **sob pena de rescisão contratual**. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

14.5. A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da **retenção dos tributos/contribuições**, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11.01.2012, ou aquela que vier a sucedê-la;

14.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE** entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,
VP = Valor da parcela a ser paga e
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365$$
$$I = 0,00016438$$

14.8. Na hipótese de pagamento de **juros de mora e demais encargos por atraso**, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

14.9. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** deverá exercer o **acompanhamento e a fiscalização dos serviços**, por **funcionário especialmente designado**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. **Notificar a CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.3. É direito da fiscalização **rejeitar quaisquer serviços** quando entender que sua execução estiver irregular.

15.4. A **CONTRATANTE** exercerá **fiscalização sobre a execução do Contrato**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

15.5. O **Gestor do Contrato** deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados por unidade operacional, detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos. O relatório será parte integrante do processo de pagamento.

15.6. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.7. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.9. O **representante da Administração** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.10. A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a **regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

15.11. O **descumprimento total ou parcial** das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência – Anexo I;

15.12. As decisões e providências que **ultrapassarem a competência do fiscal do contrato** serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.13. Os **esclarecimentos solicitados pela fiscalização** deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

15.14. Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

15.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo quinto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexos I, III e IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PESSOAL

20.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize personalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados comprazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

21.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

21.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

21.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

21.9. Caso, na data da **prorrogação contratual**, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

21.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

21.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

21.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos**: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

21.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

21.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

21.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

21.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

21.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

24.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 201X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG: _____
CPF: _____

2.
NOME:
RG: _____
CPF: _____